



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE PROMOVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE GARANTIR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE OPÇÕES ESPECÍFICAS PARA FAZER FACE AO AFASTAMENTO E À INSULARIDADE (“POSEI”) O APOIO MONETÁRIO AO PRODUTOR INDIVIDUAL DE BANANA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se a deliberação de urgência, ao abrigo do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de forma a que o Projecto de Resolução em epígrafe seja apreciado na sessão plenária de Março de 2025, atendendo à clareza de objectivos, natureza, oportunidade e objecto da presente iniciativa.

Horta, 15 de Janeiro de 2025.

Com os melhores cumprimentos,



Grupo Parlamentar CHEGA

A Chefe de Gabinete

*Carla Dias*

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO**

### **RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE PROMOVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE GARANTIR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE OPÇÕES ESPECÍFICAS PARA FAZER FACE AO AFASTAMENTO E À INSULARIDADE (“POSEI”) O APOIO MONETÁRIO AO PRODUTOR INDIVIDUAL DE BANANA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 (doravante, aqui apenas designado por “Regulamento”), foram aprovadas medidas específicas de apoio no domínio da agricultura.

As medidas específicas de apoio são definidas, para cada região, através do POSEI, atento o disposto no artigo 3.º do Regulamento.

O referido Programa é elaborado pelas autoridades competentes designadas por cada Estado-Membro e aprovado pela Comissão Europeia após consulta às autoridades e organizações competentes ao nível regional, face ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento.

Ao nível das medidas específicas a favor das produções agrícolas locais, para cada acção o programa define, pelo menos, os respectivos beneficiários, condições de elegibilidade e o montante unitário da ajuda, de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento.

O POSEI apoia, assim, a produção local de animais e vegetais, entre eles, a produção de banana.



Grupo Parlamentar CHEGA

No que se refere à Região Autónoma dos Açores, após a aprovação do Regulamento, o apoio aos produtores de banana foi consagrado através da Portaria n.º 99/2013, de 30 de dezembro, entretanto revogada, nos termos da qual foram estabelecidas as normas de aplicação de atribuição deste tipo de ajuda.

As referidas normas foram objecto de várias Portarias a nível regional, que se sucederam ao longo destes anos, face às alterações que vieram a ser feitas ao Programa POSEI de Portugal, mantendo-se actualmente em vigor a Portaria n.º 22/2023, de 23 de março (daqui em diante, “Portaria”).

Nessa conformidade, as medidas a favor das produções vegetais nesta Região abrangem, entre outras, a produção de banana com exploração situada neste território, face ao disposto na alínea vi) do artigo 1.º e artigo 2.º, ambos da Portaria.

A fim de beneficiar do respectivo apoio, os beneficiários devem entregar a banana produzida numa organização de produtores ou numa entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização de banana, reconhecida pela entidade com competência na matéria, à excepção dos agricultores mencionados no n.º 2 do artigo anterior, conforme a alínea b) do mesmo normativo.

Nos Açores existem vários produtores individuais de banana que, pelo facto de possuírem a sua exploração na Ilha de São Miguel ou na Ilha Terceira, não beneficiam desta ajuda monetária.

Esta situação gera uma enorme insatisfação por parte dos nossos produtores individuais, atendendo que provoca graves distorções de concorrência no mercado.



Grupo Parlamentar CHEGA

Repare-se que, em julho de 2023, existia, na Região Autónoma dos Açores, duas organizações de produtores no sector da banana, designadamente a Cooperativa Agrícola Açoreana Hortofruticultores - Frutaçor, C.R.L. e a FRUTERCOOP - Cooperativa Hortofruticultores Ilha Terceira, C.R.L., tal como referenciado na recomendação da Autoridade da Concorrência, datada de 13 de agosto de 2024.

Entende, assim, o Partido CHEGA, que o sector de produção local de banana deverá beneficiar de igual ou similar procedimento em relação aos demais sectores de produção local abrangidos pelo POSEI.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que promova as diligências necessárias e da sua competência, perante o Governo da República, para que este determine, junto do Ministério da Agricultura e Pescas, bem como das demais entidades públicas competentes nesta matéria, que a elaboração do Programa POSEI de Portugal para o ano de 2025, no que se refere à Região Autónoma dos Açores, passe a consagrar que:

1 - A ajuda monetária relativa à produção de banana abrange, ainda, todo e qualquer produtor individual local, independentemente da zona geográfica da respectiva produção, cuja comercialização não é feita através de uma organização de produtores ou de uma entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização reconhecidas por organismo próprio;



Grupo Parlamentar CHEGA

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os produtores individuais locais de banana deverão cumprir com todos os requisitos legalmente aplicáveis para este tipo de produção;

3 - Face ao previsto nos números anteriores, a ajuda monetária deverá ser paga directamente ao respectivo produtor individual local.

Horta, 15 de Janeiro de 2025

Os Deputados

José Pacheco

*Olivéria Casal Santos*  
Olivéria Santos

*Francisco Gabriel Pereira da Silva*  
Francisco Lima

*Hélia Cardoso*  
Hélia Cardoso

José Paulo Sousa

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

PROJECTO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE PROMOVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE GARANTIR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE OPÇÕES ESPECÍFICAS PARA FAZER FACE AO AFASTAMENTO E À INSULARIDADE (“POSEI”) O APOIO MONETÁRIO AO PRODUTOR INDIVIDUAL DE BANANA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE PROMOVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE GARANTIR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE OPÇÕES ESPECÍFICAS PARA FAZER FACE AO AFASTAMENTO E À INSULARIDADE (“POSEI”) O APOIO MONETÁRIO AO PRODUTOR INDIVIDUAL DE BANANA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
<b>2 Acesso:</b>						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
<b>3 Recursos:</b>						
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
<b>4 Normas e Valores:</b>						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
	maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?						
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		0	0	0	0	0	0

**5 - Conclusão/propostas de melhoria**